A PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 12 ABR. 2022
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento ou a funcionar no Município de Ribeirão Preto, incluindo àqueles em repartições públicas e autarquias, as instituições bancárias devem instalar, às suas expensas, porta giratória com detector de metais nas suas agências e postos onde haja guarda ou movimentação de numerário pelos seus funcionários.

Parágrafo único. Fica dispensada a instalação do dispositivo previsto no **caput** nas agências e postos bancários do Município de Ribeirão Preto se houver plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 1983, que substitua a porta giratória com detector de metais por outro sistema de segurança.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários que tiverem a porta giratória com detector de metais deverão manter uma porta para acesso de deficientes em cadeiras de rodas e de portadores de marcapassos, a qual, para efeito de segurança, será aberta, exclusivamente, na passagem do usuário.

Art. 3º. Ficam revogadas a Lei nº 7.811, de 26 de setembro de 1997; a Lei Complementar nº 1.252, de 25 de outubro de 2001 e a Lei nº 10.538, de 28 de setembro de 2005.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

21/22

Prefeitura Municipal de Ribei
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 12149/2022
Data: 08/04/2022 Horário: 15:49
LEG -

Ribeirão Preto, 05 de março de 2022.

Of. n.º 1.535/2022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 25/05/2022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem

O Projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de porta giratória com detector de metais em estabelecimentos bancários no Município.

A presente proposição visa modernizar a legislação em vigência no Município de Ribeirão Preto, para possibilitar, principalmente, maior segurança aos cidadãos, usuários diários dos serviços financeiros, aos funcionários de agências bancárias e também aos vigilantes. Essa atualização da legislação ampliará a segurança no entorno das agências, contribuindo para a Segurança Pública local, na medida em que possibilitará a redução de circulação de numerário em espécie e tornará o Município ainda mais receptivo à instalação de novos e mais modernos modelos de negócios financeiros, gerando assim um potencial fomento à economia local ao possibilitar a expansão da bancarização.

Inicialmente cumpre ressaltar que o funcionamento de agências bancárias é regulado pela Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e se baseia na Lei Federal nº 7.102, de 1983. Esta legislação exige, para o devido funcionamento de uma agência bancária, a aprovação de um Plano de Segurança, que deve conter todas as características da agência e os itens de segurança que serão adotados. Somente após o aval da Polícia Federal é que qualquer agência bancária, em todo o país, vale ressaltar, pode funcionar.

Frise-se que as instituições financeiras devem ser as maiores interessadas na adoção de itens de segurança para proteção de seus clientes, empregados e também do patrimônio, e é por isso que investem volumosos recursos em tecnologia para segurança física e digital.

Cabe analisarmos a legislação federal sobre segurança privada, especificamente quanto ao trâmite e elaboração dos planos de segurança dos estabelecimentos bancários onde há guarda e movimentação de numerário. Para determinados itens, como as portas giratórias detectoras de metais (PGDM), foi

conferido às instituições financeiras a escolha dos equipamentos de segurança a serem adotados, de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe (cf. o art. 2º da Lei Federal nº 7.102/1983 e art. 2º do Decreto Federal nº 89.056/1983).

Nessa avaliação também são analisados outros aspectos como, por exemplo, se o imóvel é tombado ou não pelo patrimônio histórico, o que, em vista da legislação específica que limita modificações estruturais na edificação, torna inviável a instalação da porta, por serem necessárias adequações físicas para utilização desse tipo equipamento.

Os serviços e operações bancárias são serviços essenciais para a vida da população e exigem segurança aos seus usuários. Porém, nos locais onde há atendimento presencial de clientes que não possuem guarda ou movimentação de numerário pelos empregados do respectivo estabelecimento financeiro não há riscos aos usuários e tampouco aos referidos empregados, considerando a falta de atratividade às ações criminosas.

O novo modelo de agências bancárias que vem sendo adotado pelo mercado, com quantidade reduzida de numerário em praças que são possíveis este modelo, onde estes estão alocados apenas nos caixas eletrônicos (ATMs), os quais são operados por empresas de transporte de valores com vigilância armada e especializada, reduz praticamente a zero a atratividade para o crime e melhora o atendimento dos clientes. Agências nos atuais padrões, com tesouraria (cofre) e grande quantidade de numerário guardada nas suas instalações são forte atrativo para o crime organizado. Ademais, o novo modelo é mais seguro para a população, para os bancários e para os vigilantes.

Nos novos modelos de agência bancárias não há cofre para guarda de valores, instrumento este que realmente atrai a atenção dos criminosos, e não há movimentação de numerário realizada pelos funcionários das agências bancárias.

Nesses casos, os riscos aos usuários se equiparam aos de qualquer estabelecimento comercial em que as portas de segurança não são exigidas, e, por outro lado, reduz a zero a atratividade para roubos e assaltos, visto que o volume de dinheiro em espécie dentro da agência é reduzido. Ao bancário, aumenta a sua segurança por não lhe expor à movimentação de dinheiro em espécie.

Cabe ressaltar que nas agências bancárias com atendimento ao público, em que há guarda ou movimentação de numerário, atualmente são instalados novos e modernos itens, equipamentos e mecanismos de segurança, bem como são dotadas de outros procedimentos operacionais que maximizam a segurança e a proteção de usuários e dos seus respectivos empregados, todos eles contidos no Sistema ou Plano de Segurança previamente aprovado pela autoridade competente, a Polícia Federal. Convém ressaltar, ainda, que nesses locais, além de todos esses modernos equipamentos de segurança, há presença ostensiva dos vigilantes, conforme previsto no Sistema ou Plano de Segurança.

A retirada de numerário em agências bancárias cumulada com a realização de atendimento presencial de clientes, de modo pessoal, diferenciado e especializado, por si só, aumenta a segurança dos usuários, proporciona maior conforto na experiência da população com a instituição financeira e minimiza os riscos inerentes da atividade, inclusive em relação aos próprios empregados do respectivo estabelecimento bancário, que estarão mais seguros, sem precisar manusear dinheiro em espécie.

Ademais, como exposto inicialmente, além de aumentar a segurança das instituições financeiras e da localidade onde a agência está instalada, o novo modelo permitirá que cooperativas de crédito, fintechs e demais instituições financeiras possam instalar novos modelos de agências bancárias com maior facilidade. Isso aumentará ainda mais a bancarização em nosso Município. Assim, é importante destacar que, mesmo com o aumento da digitalização financeira, por meio de

aplicativos das instituições financeiras, ainda se coloca como necessária a utilização de agências bancárias com o atendimento físico e presencial.

Neste sentido é que a presente proposta permitirá que a porta giratória detectora de metais seja retirada onde não haja guarda ou movimentação de numerário e com o aval da Polícia Federal. Nas agências tradicionais onde houver a guarda e a movimentação de numerário, a porta ainda será necessária, seja por esta legislação, seja pela exigência da Polícia Federal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A